

DECISÃO COREN/AL N.º 100/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera, unifica e, concomitantemente, revoga as Decisões n.º 015/2016 (Instituição do auxílio-alimentação no âmbito do Coren/AL), 040/2018 (Concessão de vale-refeição aos efetivos do Coren/AL), 013/2022 (Controle de jornada para todos os funcionários), 047/2022 (Descontos referentes a carga horária nos meses de março e abril, e descontos em auxílio-refeição e vale-alimentação), e 049/2022 (Horário de funcionamento e atendimento do Coren/AL), e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen (aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 618/2019, que altera as Resoluções Cofen n.ºs 425/2012, 480/2015, 493/2015, e altera e atualiza o Anexo da Resolução Cofen n.º 566/2018, a partir das quais restou instituído empregos em comissão no Cofen, baixou normas gerais para os Conselhos Regionais e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/AL n.º 025/2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologada pela Decisão Cofen n.º 026/2013;

CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/AL n.º 013/2022, que altera o artigo 1º da decisão Coren/AL n.º 009/2021 e estabelece que todos os funcionários, efetivos e/ou não efetivos, que ocuparem funções gratificadas e/ou cargos comissionados, se sujeitarão ao controle de jornada;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/AL n.º 049/2022 que estabelece que, a partir de 1º de abril de 2022, o horário de funcionamento do Coren/AL será de 07h00 às 17h00, com

atendimento ao público das 08h00 às 16h00, e que caberá ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP realizar escalonamento setorial, o qual deverá ser mensalmente apresentado à Diretoria do Coren/AL para deliberação e aprovação;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/AL n.º 047/2022, que (i) fixou que nos meses de março e abril de 2022 não deverá haver prejuízo para nenhum funcionário quanto a contabilização de sua carga horária; (ii) determinou que o auxílio-refeição somente deverá ser descontado em casos de recebimento de diárias e que o vale-alimentação não deverá ser descontado em nenhuma hipótese; e (iii) instituiu um Grupo Técnico com a finalidade de revisar as normas vigentes com a intenção de normatizar o cumprimento do ponto, carga horária e tolerâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração, consolidação e concomitante revogação das normas que dispõem sobre a carga horária, eventuais tolerâncias e controle de jornada de trabalho dos funcionários efetivos ou não efetivos que ocuparem funções gratificadas e/ou cargos comissionados do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Coren/AL na 3ª Reunião Ordinária (3ª ROD/2022), realizada em 25 de março de 2022;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar e estabelecer os dias e horários das atividades do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL:

I – Das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para atendimento ao público interno;

II – Das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, para atendimento ao público externo;

Parágrafo único – Como forma de viabilizar o atendimento ininterrupto do público externo, na forma disposta no inciso II supra, deverá o Departamento de Gestão do Exercício Profissional realizar, mensalmente, escalonamento setorial, o qual deverá ser apresentado à Diretoria do Coren/AL antes das Reuniões Ordinárias de Diretoria para deliberação, e, se aprovado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências;

Art. 2º – Todos os funcionários efetivos e/ou não efetivos que ocuparem funções

gratificadas e/ou cargos comissionados se sujeitarão ao controle de jornada mediante registro da frequência em sistema automatizado destinado ao registro e controle da jornada de trabalho;

§ 1º – Todos os funcionários efetivos que ocuparem funções gratificadas deverão cumprir a carga horária semanal definida para seu cargo no respectivo concurso público;

§ 2º – Todos os funcionários não efetivos que ocuparem cargos comissionados deverão cumprir a carga horária semanal definida em instrumento contratual;

§ 3º – A carga horária do colaborador não efetivo em exercício de cargo comissionado poderá ser reduzida/flexibilizada em atenção à ocasional disposição de acordo/convenção coletiva ou norma estatutária da respectiva categoria, bem como a critério exclusivo e justificado da Diretoria;

§ 4º – Delimita-se a instituição do chamado Banco de Horas, podendo a duração normal do trabalho ser acrescida de até 02 (duas) horas suplementares por dia, observando-se as compensações, de acordo com o banco de horas do empregado, de modo que as horas suplementares eventualmente realizadas integram o Banco de Horas, a ser compensado semestralmente, conforme artigo 59, §§ 2º e 5º, da CLT.

Art. 3º – Os funcionários efetivos ou não efetivos, que ocuparem funções gratificadas e/ou cargos comissionados, deverão, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas do Coren/AL, eventuais justificativas do não registro do ponto de entrada e saída no sistema automatizado destinado ao registro e controle da jornada de trabalho;

§ 1º – Entende-se por justificativa do não registro da frequência, em sistema automatizado destinado ao registro e controle da jornada de trabalho, (i) a comprovação de trabalho externo em prol do Coren/AL ou do sistema Cofen/Corens, (ii) a apresentação de atestado médico ou outro meio que comprove a ausência por enfermidade, ou, ainda, (iii) eventual ausência que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 473 da Lei n.º 5.452/1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);

§ 2º – As justificativas do não registro do ponto de entrada e saída deverão ser enviadas por meio físico ou eletrônico ao Setor de Gestão de Pessoas do Coren/AL, a quem caberá encaminhá-las à Diretoria para análise e exclusiva deliberação acerca da validade;

§ 3º – Caso o colaborador se ausente do expediente de trabalho sem justificativa ou com justificativa considerada insuficiente, caberá à Diretoria do Coren/AL deliberar quanto ao

desconto proporcional ao dia de ausência;

Art. 4º – Fica instituído o benefício de vale-refeição aos funcionários efetivos ou não efetivos, que ocuparem funções gratificadas e/ou cargos comissionados do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, que aderirem ao benefício;

§ 1º – O vale-refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do colaborador no período de trabalho, sendo-lhe concedido através de ticket ou cartão magnético, ou em pecúnia mediante depósito ou transferência na conta bancária do(a) colaborador(a) juntamente com o salário, tendo caráter indenizatório, nos termos do inciso II, do Art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1500, de 29 de outubro de 2014, mediante desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre o salário-base;

§ 2º – O valor do vale-refeição será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 3º – Nas hipóteses de gozo de férias, licença, faltas justificadas, faltas injustificadas ou de afastamento a serviço com percepção de diárias, deixam os colaboradores de terem direito, proporcionalmente, ao benefício de vale-refeição;

§ 4º – Não haverá desconto do benefício de vale-refeição caso o colaborador, embora não registre sua frequência no sistema de registro e controle da jornada de trabalho, esteja a serviço do Coren/AL ou do sistema Cofen/Corens sem a percepção de diária(s);

§ 5º – O vale-refeição não será (i) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; (ii) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o para o Plano de Seguridade Social; (iii) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; (iv) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação; (v) configurado como base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

§ 6º – O valor do vale-refeição será concedido de acordo com a jornada de trabalho de cada colaborador, de modo que o funcionário com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais fará jus ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e o funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais fará jus ao valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo vedada a concessão suplementar do vale-refeição nos casos em que a jornada de trabalho porventura seja superior a quarenta horas semanais;

§ 7º – O valor do vale-refeição poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério da Diretoria do Coren/AL;

Art. 5º – Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, que consiste em um auxílio financeiro revertido aos funcionários efetivos ou não efetivos, que ocuparem funções gratificadas e/ou cargos comissionados do Coren/AL, que aderirem ao benefício, cujo objetivo é propiciar a aquisição de gêneros alimentícios que permitam ao colaborador ter acesso a uma alimentação balanceada e boa qualidade;

§ 1º – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, independentemente do cargo, função ou carga horária, no importe de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais);

§ 2º – O valor mensal do auxílio -alimentação será pago através de ticket ou cartão magnético, ou em pecúnia mediante depósito ou transferência na conta bancária do(a) funcionário(a) juntamente com o salário do mesmo mês, devendo o crédito do auxílio-alimentação constar expressamente no respectivo contracheque do(a) empregado(a), sob a rubrica " auxílio -alimentação”;

§ 3º – O(a) colaborador(a) que aderir ao auxílio -alimentação custeará(ao) parte do benefício, mediante desconto em contracheque no importe de R\$ 1,00 (um real), assinando os correspondentes Termos de Opção do Benefício e Autorização de Desconto em Folha;

§ 4º – O auxílio-alimentação não será (i) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, sob qualquer pretexto; (ii) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social; (iii) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; (iv) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação; (v) configurado como base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

§ 5º – O auxílio-alimentação não sofrerá desconto sob nenhuma hipótese (v.g. férias, licença, falta, trabalho remoto, etc – aqui citados de forma exemplificada), por se tratar de um benefício concedido ao trabalhador para melhorar sua alimentação e de seus respectivos familiares;

§ 6º – O valor do auxílio-refeição poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério da

Diretoria do Coren/AL;

Art. 6º – Esta decisão revoga, na íntegra, as Decisões Coren/AL n.º 015/2016, 040/2018, 031/2022, 047/2022 e 049/2022, bem como eventuais outras disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua assinatura, oportunidade em que passa a produzir efeitos administrativos e financeiros.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Presidente Interino

Maycon Correia Máximo de Lima
COREN/AL N.º 234598-ENF
Secretário Interino